



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016.
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EDITAL Nº 021/2016

DATA DE EMISSÃO: 21 de março de 2016
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
TIPO DE COMPARAÇÃO: GLOBAL

1 - PREÂMBULO

O Município de Papanduva/SC comunica aos interessados que está promovendo Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 021/2016, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", sendo regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, consolidada, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas será realizado pelo Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Sérgio Glevinski, 134 - Papanduva -SC, CEP 89.370.000, até às **08:30 horas do dia 06 de abril de 2016**, no mesmo local, iniciando-se, em seguida, os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas às 08:45 horas do mesmo dia e local.

2 - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em CBUQ e sinalização de trânsito, na Rua Tenente Ary Rauen, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos oriundos do **Contrato com a Caixa Econômica Federal nº 1.016.318-89/2014**, a saber:

Item 01: Execução de obra de pavimentação em CBUQ e sinalização de trânsito, na Rua Tenente Ary Rauen em uma área total de 2.955,00m² (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados) com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra conforme projetos arquitetônicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, identificados no Anexo I, fazendo parte integrante deste Edital. Preço **Máximo de R\$ 305.396,87** (trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos);

3-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nos itens 3.2.1 a 3.2.3 (Documentos de Habilitação – Envelope nº 2) e que tenha **especificado como objetivo social** da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, **atividades de serviços compatíveis com o objeto do edital**, bem como somente as empresas que **possuam cadastro**

válido no departamento de licitações na Prefeitura Municipal de Papanduva, ou ainda, as que se cadastrarem **até o 5º (quinto)** dia anterior ao do recebimento das propostas, ou seja até as **15:00hs** dia **01 de abril de 2016**.

3.2 Credenciamentos: Será admitido no máximo 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente do Envelope nº 1 e apresentada no ato público da reunião. A credencial não é obrigatória e somente poderá se manifestar na reunião o representante devidamente credenciado. O **credenciamento** dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita:

a) No caso do representante da proponente presente ser o **proprietário** ou o **sócio administrador** o credenciamento se dará através da apresentação do Contrato Social, devidamente autenticado e de apresentação cópia autenticada de documento com foto;

b) Para os representantes das proponentes presentes que não sejam proprietários ou sócios administradores o credenciamento se dará por meio de apresentação de **Procuração** ou **Carta de Credenciamento** (modelo sugestivo no **Anexo II** do Edital), com firma reconhecida em **Cartório**.

Os Documentos de credenciamento deverão ser entregues juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de manifestar-se durante a sessão do certame.

Deverão os proponentes interessados apresentar envelope lacrado com a documentação necessária à habilitação, com a seguinte descrição:

AO

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF. TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 021/2016

ENVELOPE Nº 01 - D O C U M E N T A Ç Ã O

EMPRESA PROPONENTE: (Razão Social)

Deverá ser entregue **até às 08:30 horas** do dia **06 de abril** de 2016, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva, sito a Rua Sérgio Glevinski 134, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento do presente edital e deverá conter os seguintes documentos para **HABILITAÇÃO**:

3.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1 - Prova de inscrição, em vigor no Cadastro de Fornecedores do Município de Papanduva/SC, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas, comprovada através da Certidão de Registro Cadastral;

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente **registrado(s)** no **CREA** ou CAU, que comprove(m) que **a licitante** (pessoa jurídica) tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra(s), contendo no mínimo, os serviços nos quantitativos abaixo, onde **cada atestado** ou **atestado único** deve conter o mínimo exigido para cada subitem, sendo **vedado a soma** de atestados para atingir a quantidade mínima exigida, contendo no mínimo, os serviços nos quantitativos abaixo:

3.3.1.1 – Execução de Aplicação de Concreto Betuminoso usina a quente com CAP 50/70, “Blinder” (e=7cm), incluindo usinagem e aplicação **mínimo de 240 Toneladas**;

3.3.1.2 - Execução de Aplicação de Pintura de Ligação com RR-1C, **mínimo de 1477 m²**

3.3.1.3 – Execução de Capeamento, imprimação com CM-30, **mínimo de 1477 m²**;

3.3.2 - **Comprovante de registro** da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, contendo obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

3.3.3 - Prova de **inscrição e regularidade da licitante** e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (**CREA**) da região onde a sede da licitante se localiza.

3.3.4 - Comprovação da existência em quadro de funcionários permanente da licitante ou por meio de contrato de prestação de serviços vigente, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto, detentor(es) de **Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT**, expedidas pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) **profissional(is), sido responsável técnico por obra(s), a serviço da proponente**, contendo no mínimo, os serviços nos quantitativos abaixo, **cada acervo** ou **acervo único** deve conter o mínimo exigido para cada subitem, sendo **vedado a soma** de acervos para atingir a quantidade mínima exigida contendo no mínimo, os serviços nos quantitativos abaixo:

3.3.4.1 - Execução de Aplicação de Concreto Betuminoso usina a quente com CAP 50/70, “Blinder” (e=7cm), incluindo usinagem e aplicação **mínimo de 240 Toneladas**;

3.3.4.2 - Execução de Aplicação de Pintura de Ligação com RR-1C, **mínimo de 1477 m²**

3.3.4.3 – Execução de Capeamento, imprimação com CM-30, **mínimo de 1477 m²**;

3.3.5 – Comprovante de inscrição e **regularidade da pessoa física** do responsável técnico no CREA ou CAU

3.4 – **HABILITAÇÃO FISCAL**

3.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

3.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

3.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da proponente;

3.4.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); **dispensável se** a certidão apresentada no item 3.4.1 incluir as **contribuições sociais** previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.4.5 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



3.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo alteração dada ao Art. 29, da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.440/2011

3.5 - Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), **Certidão Simplificada** emitida pelo órgão competente, a qual deverá apresentar a data de emissão de **no máximo 60 dias** antes da data de abertura da sessão do certame, ou seja não poderá ter a data de emissão de antes do dia **06/02/2016**.

Observação: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123, Art. 43 § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** (item 6.1.2) alíneas "a" ao "f", a Comissão de Licitação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.6.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede do proponente.

3.6.2 - **Qualificação Econômica – Financeira**

3.6.2.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial ou;
 - publicados em jornal de grande circulação; e
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.7 - **Declaração/Comprovante** emitido pelo Contador da empresa proponente de que a licitante possui capital social mínimo subscrito e integralizado no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), até a data de abertura da licitação

3.8 - Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação (modelo anexo III);

3.9 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos(modelo **anexo IV**)

3.10 - As proponentes deverão apresentar declaração de que não possuem em seu quadro social funcionários públicos desta municipalidade.(modelo **Anexo V**)

3.11 - Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.(modelo **Anexo VI**).

3.12 – Comprovação, fornecida pelo Departamento de Compras e Licitações, de que cada proponente recebeu os documentos pertinentes e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação.

3.13 - A(s) proponente(s) **deverá(ao) informar um** endereço eletrônico (**e-mail**) no qual receberá(ão) as informações, **notificações** e outros assuntos referentes ao certame. Recomenda-se que o usuário do e-mail indicado, **cadastre** no seu provedor o e-mail oficial do departamento de licitações do Município de Papanduva (compras@papanduva.sc.gov.br) para que as correspondências eletrônicas enviadas pelo município não caiam nas respectivas caixas de spam, bem como **manter** a caixa de entrada **vazia** ou com



espaço suficiente para recebimento de e-mails.

3.14 - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura de Papanduva designado para esta finalidade, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.15 - A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando o proponente dispensado de autenticá-las.

3.16 - Apresentar Licença Ambiental de Operação – **LAO** da Usina de Asfalto, se proprietária. No caso de a Proponente não ser a proprietária da Usina, deverá apresentar uma declaração formal de que somente entregará material adquirido de usina de asfalto com a devida licença ambiental e que entregará termo de contrato com o seu fornecedor de revestimento asfáltico com a devida licença ambiental na data da assinatura do contrato.

3.17 - Da Proposta: A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com a seguinte descrição:

AO
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF. TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 021/2016
ENVELOPE Nº 02 – P R O P O S T A
EMPRESA PROPONENTE:(Razão Social)

3.17.1 - Deverá ser entregue **até às 08:30 horas** do dia **06 de abril** de 2016, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva, sito a Rua Sérgio Glevinski, 134, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento do presente edital e deverá conter:

3.17.2 - Carta de apresentação da proposta, datada, com validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal em todas as páginas e anexos, constando valores unitários e totais, com valores em Moeda Corrente nacional.

3.17.3 - Declaração expressa de que no preço global do item proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

3.17.4 – Orçamento discriminado onde constará quantidades, unidades, preços unitários de mão de obra, unitário de material, total do sub-item, total do item e total geral dos serviços, devendo ser apresentados em

planilha.

3.17.5 - O orçamento e cronograma poderão ser apresentados em formulário próprio devidamente destacado, devendo ser datado e assinado em todas as vias e anexos pelo representante legal e pelo responsável técnico da Empresa, sendo que a assinatura deverá ser identificada.

3.17.6 – A proposta **deverá ser elaborada** com as seguintes **discriminações totalizadas**:

- Custo com material e equipamento;
- **Custo com serviços que deverá ser no mínimo 35% do valor total;**

3.17.7 - A empresa proponente deverá apresentar “Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA”

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será a partir das 08:45 do dia **06 de abril de 2016** e será efetuado em duas fases distintas a saber:

4.1.1 - **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes, e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8666/93 consolidada. Contudo, **se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la**, havendo interesse, podem **desistir do direito de recurso** referente a esta fase, que também poderá ser feito sem a presença dos representantes, porém, acostando na documentação de habilitação, declaração expressa de desistência de prazo recursal, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

4.1.2 - **Proposta**: Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor preço global.

Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço global. Nos casos de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerá o menor preço por item.

O inabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após a homologação do certame.

Estando presente todos os proponentes ou pessoa legalmente habilitada a representá-las, havendo interesse, podem **desistir do direito de recurso** referente a esta fase, que também poderá ser feito sem a

presença dos representantes, porém, acostando no envelope de Proposta, declaração expressa de desistência de prazo recursal, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

4.1.2.1 - Desclassificação

Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que **não atendam** às exigências deste Edital e seus anexos, bem como aquelas com preço manifestamente **inexequível**, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas ou então **ultrapassarem o valor máximo** admitido para esta licitação que é de **R\$ 305.396,87** (trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

4.1.2.2 – **Classificação**: As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço global por item:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate entre empresas não beneficiadas pela Lei Complementar nº123/2006, o desempate será feito por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes; ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

b.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item B.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item B.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b.3 – Nos casos previstos no item B.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do momento de sua aceitação, sob pena de preclusão.

4.2 – Os serviços objetos desta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

5 - DO REAJUSTE

5.1 - Os valores não serão reajustados.

6 - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do **Contrato com a Caixa Econômica Federal nº 1.016.318-89/2014**.

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade 10.12 – Pavimentação de Vias Urbanas - elemento de despesa 4.4.90.00 – Aplicações diretas.

8 - SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

8.1- Não cumprimento contratual: Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, conforme disposto no item 15 deste edital

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

9.2 – A(s) proponente(s) que desejar(em) recorrer contra os atos da comissão de licitações poderá(ao) fazê-lo, **protocolando** na forma documental presente no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis posteriores a lavratura da ata. As demais licitantes, serão notificadas através do e-mail informado no item 3.13 do presente edital e terão 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação para apresentarem, se desejarem, as contra-razões devendo estas, também ser **protocolada** na forma documental presente no departamento de licitações. O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será(ao) encaminhado(s) via e-mail oficial (compras@papanduva.sc.gov.br) à(s) proponente(s) impetrante(s) e as demais participantes interessadas nos endereços eletrônicos (e-mails) informados pelas proponentes em conformidade com o item 3.13 deste edital, sendo que o mesmo terá status de **notificação**, independentemente das notificadas confirmarem ou não a leitura dos mesmos.

9.3 - Os recursos interpostos **fora do prazo não serão conhecidos**.

10 – DO CONTRATO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Será firmado contrato conforme minuta, identificada como Anexo VII, com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

10.2 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas

neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3 - A vigência do contrato, será igual ao prazo estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, anexo do Edital, conforme prazo de execução da obra de **120** (cento e vinte) **dias**, a partir da assinatura do contrato e data de **emissão da ordem de serviço**.

10.4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.4.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do seu **valor global**, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, **descontado**, se for o caso, o valor das **multas** porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.4.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

10.4.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será depositada em conta bancária específica e designada pelo município, atualizada monetariamente pelo índice de correção utilizado pela caderneta de poupança.

10.4.4 – O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido no item 10.4.1 deste edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura de Papanduva, **em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato**. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;

10.4.5 – Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no item 10.4.1, o contrato será rescindido.

10.4.6 - Caso a licitante vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da **CAUÇÃO GARANTIA** apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

11. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - A obra será executada pelo regime de empreitada por preço global e a execução será a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluída no prazo abaixo:

a) O prazo de execução da obra será correspondente ao **prazo de 120** (cento e vinte) **dias**, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.2 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após cada medição, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.

12.1.1 – Cada medição deverá ser acompanhada de relatório fotográfico de execução da obra, estaca a estaca, camada a camada, contendo as respectivas espessuras.

12.1.2 – Cada medição deverá ser acompanhada de corpo de prova do material utilizado.

12.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

12.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

12.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.

13.1.1- Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação.

13.2 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Projeto Executivo, como também, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;

13.2.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRADA, conforme preconiza o § 1º, artigo 95 da Lei Federal 9.503, a sinalização da obra, devendo para isto dispor de todos os dispositivos de sinalização necessários previstos no item 3.7 – Dispositivos de Uso Temporário – do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro. Além da sinalização da obra é de inteira responsabilidade da contratada a sinalização do desvio do trânsito via que estiver em obras.

13.3 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);

13.4 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

13.5 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;

13.6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

13.7 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.7.1 – Os serviços subcontratadas pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

13.7.2 – A licitante vencedora deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a licitante contratada e a Prefeitura.

13.8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as máquinas e equipamentos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda;

13.9 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;

13.10 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;



13.11 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

13.12 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

13.13 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

13.14 - Entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

13.15 - Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.15.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;

13.15.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura;

13.15.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo estipulado, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;

13.16 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.17 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;

13.18 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

13.18.1 – Caso a licitante vencedora necessite subcontratar parte dos serviços da obra, os empregados desta terceirizada deverão atender a todas as condições de trabalho, como se fossem seus empregados, tais como, uso de equipamentos de proteção individual e regime de registro pela CLT em nome da terceirizada;

13.19 - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

13.20 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

13.20.1 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do

pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

13.20.2 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

13.21 - Apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

13.22 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato e constituir a garantia contratual dentro dos prazos estipulados no Edital;

13.23 - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

13.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea “d”, do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro designado pelo município, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para a fiel execução dos serviços Contratados.

14.2 – A fiscalização se efetivará no Local da obra.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

14.4 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

14.5 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato.

14.6 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

14.6.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos

procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

14.6.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

14.6.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

14.6.3.1 - As atividades desenvolvidas;

14.6.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

14.6.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

14.7 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

14.8 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.

16.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

16.3 - Não haverá pagamentos antecipados.

16.4 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

16.5 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

16.6 - O licitante adjudicado do objeto da presente Licitação compromete-se integralmente pela entrega do objeto desta Licitação, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos observando-se o que dispõe a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8 - O proponente vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação.

16.9 - Os interessados poderão se dirigir pessoalmente ao endereço citado no preâmbulo deste Edital, ligar para o fone (47) 3653-2166 ou enviar fax para o mesmo número, em horário de expediente da 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, para obter maiores informações, esclarecer dúvidas ou outros interesses sobre este certame.

16.10 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento dos invólucros, ou seja **30 de março de 2016** qualquer pessoa poderá **protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva**, pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório da Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 03 dias uteis. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.11 - São anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes:

Anexo I - Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e projetos,

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimentos aos requisitos do Edital

ANEXO IV – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO V - Modelo de declaração firmando que não possui em seu quadro social servidor público do município de Papanduva/SC

ANEXO VI - Declaração de Idoneidade

ANEXO VII - Minuta de contrato.

17. DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva Estado de Santa Catarina, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste processo licitatório.
Aprovo o edital.

Papanduva, 06 de abril de 2016.

Humberto Jair Damaso Ribas
Prefeito Municipal em Exercício

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
Assessoria Jurídica
OAB/SC 14035B

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2016
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 021/2016

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, na Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia N.º 021/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2016.

Carimbo e Assinatura do Credenciante
(**Obrigatório** Assinatura reconhecida em cartório)



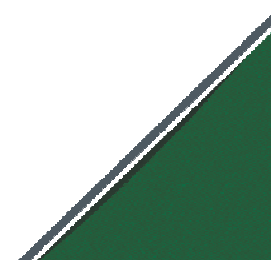
ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2016
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 021/2016

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, que está de acordo com todas as condições desta Licitação de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, fornecerá os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação descritas no Edital

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2016
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 021/2016

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

data

Representante Legal



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIAL SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2016
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 021/2016

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços do município de Papanduva/SC, que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Papanduva.

data

Representante Legal

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2016
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 021/2016
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada por esse município que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ____ de _____ de 2016.

(Assinatura e Carimbo do responsável legal da licitante ou procurador)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de Papanduva -SC., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83 102 533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Humberto Jair Damaso Ribas, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito em Exercício, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos nº..... - centro - Papanduva - SC, inscrito no CPF de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa,
pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº com sede Neste ato representado pelo Sr. residente e domiciliado em inscrita no CPF sob Nº de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital de Tomada de Preços nº 021/2016, no qual a contratada como vencedora se compromete com a Execução de pavimentação em CBUQ e sinalização de trânsito, na Rua Tenente Ary Rauem em uma área total de 2.955,00m² (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados) com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra conforme projetos arquitetônicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura e emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações

contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- 1 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
- 2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação.
- 3 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Projeto Executivo, como também, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;
 - 3.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRADA, conforme preconiza o § 1º, artigo 95 da Lei Federal 9.503, a sinalização da obra, devendo para isto dispor de todos os dispositivos de sinalização necessários previstos no item 3.7 – Dispositivos de Uso Temporário – do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro. Além da sinalização da obra é de inteira responsabilidade da contratada a sinalização do desvio do trânsito via que estiver em obras.
- 4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- 5 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 6 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- 7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- 8 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
 - 8.1 – Os serviços subcontratadas pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
 - 8.2 – A licitante vencedora deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a licitante contratada e a Prefeitura.
- 9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as máquinas e equipamentos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 10 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;
- 11 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 12 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 13 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- 14 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser

entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

15 - Entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

16 - Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

16.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;

16.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura;

16.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo estipulado, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;

17 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;

19 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

19.1 – Caso a licitante vencedora necessite subcontratar parte dos serviços da obra, os empregados desta terceirizada deverão atender a todas as condições de trabalho, como se fossem seus empregados, tais como, uso de equipamentos de proteção individual e regime de registro pela CLT em nome da terceirizada;

20 - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

21 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

21.1 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

21.2 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

21.3 - Apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

22 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato e constituir a garantia contratual dentro dos prazos estipulados no Edital;

23 - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea “d”, do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO -

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irre recuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os

serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO NONO- A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DECIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

As Obras, objeto do presente Edital, deverão ser executadas de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma, no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Papanduva.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No preço contratato estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$, referente a execução do objeto do presente contrato

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal que será emitida após a medição da etapa conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias são contempladas através do projeto atividade 10.12 – Pavimentação de Vias Urbanas - elemento de despesa 4.4.90.00 – Aplicações diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato (garantia por lote), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro-Garantia;
- III) Fiança Bancária;
- IV) - A Garantia, quando em dinheiro, será depositada em conta bancária específica e designada pelo município, atualizada monetariamente pelo índice de correção utilizado pela caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido no Parágrafo Primeiro deste contrato, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura de Papanduva, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;

PARÁGRAFO QUARTO – Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no PARÁGRAFO TERCEIRO, o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a licitante vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA-SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no

que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, de de 2016

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
Assessor Jurídico
OAB/SC 14035B